



Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
entre
a Câmara Municipal de Coruche
e Craks do Pedal – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural
para realização das 24H BTT CCH 2023

Considerando que:

A Câmara Municipal de Coruche tem como um dos seus principais objetivos para 2023, no âmbito do desporto, contribuir para a construção de uma sociedade ativa, dinâmica e saudável, num processo que visa a melhoria da qualidade de vida, promovendo o equilíbrio físico e intelectual da população em geral e dos seus munícipes em particular.

A prática desportiva deve ser considerada essencial para a construção de uma identidade individual e coletiva socialmente responsável, promovendo e desenvolvendo competências como a autonomia, espírito de equipa e de entreajuda, relacionamento interpessoal.

O Município tem como objetivo dinamizar um leque diversificado de atividades destinadas à comunidade, aproveitando as características e potencialidades naturais do Concelho, desenvolver e organizar provas de carácter nacional, promovendo modalidades como o BTT.

O Município de Coruche tem entre as suas competências o estímulo e a divulgação da prática desportiva em todas as modalidades, aliadas ao contributo para o desenvolvimento desportivo, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.

Os Craks do Pedal – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural é uma associação que tem como objetivo a promoção, divulgação e realização de provas desportivas, a qual dispõe de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação.





24H BTT CCH é o nome da prova de BTT que se insere na campanha Coruche Inspira, e que terá lugar nos dias 17 e 18 de junho de 2023, esperando-se a participação de centenas de atletas oriundos de todo o país.

Com efeito, este evento desportivo, para além de promover a prática desportiva, contribui para a projeção turística, inserindo-se na promoção de eventos e implementação de projetos desportivos, culturais, educativos, recreativos, de lazer, de animação sócio-culturais e educativos, de divulgação e promoção turística;

Face ao exposto, o Município de Coruche, enquanto entidade organizadora do referido evento, em parceria com a entidade indicada, assume as obrigações constantes do presente contrato;

De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º273/2009 de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidade que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos de patrocínio desportivo.

Entre:

Município de Coruche, pessoa coletiva n.º 506 722 422, com sede na Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Francisco Silvestre Oliveira, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Município ou primeiro contraente; e

Craks do Pedal – Associação Desportiva, Recreativa e Cultural, pessoa coletiva n.º 508 378 354, com sede em Rua Alto do Marau, s/n, Paul, 2100-039 Coruche, representada por Jorge Barnabé Alexandre na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por Associação ou segundo contraente;

E, em conjunto, designados por Partes.





É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa estabelecer o quadro de cooperação entre os contraentes e os encargos a suportar pelas Partes para realização da prova desportiva 24H BTT CCH que se irá realizar nos dias 17 e 18 de junho, em Coruche.

Cláusula Segunda

(Do Apoio Municipal)

No âmbito do apoio à organização do evento, a realizar pelo segundo contraente, o Município:

atribui a gestão desportiva e financeira das inscrições de atletas aos Craks do Pedal - Associação Desportiva, Recreativa e Cultural, com vista a assegurar o acompanhamento técnico-logístico das 24H BTT CCH, a decorrer nos dias 17 e 18 de junho.

Cláusula Terceira

(Indicadores)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de desenvolvimento desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) a quantidade de atletas envolvidos;
- b) a promoção e desenvolvimento da modalidade de ciclismo, na vertente de BTT;
- c) a promoção e divulgação da marca Coruche Inspira, através da cobertura mediática do evento.





Cláusula Quarta **(Obrigações do Primeiro Contraente)**

Para prossecução do objeto do presente Contrato, o Município obriga-se a:

1. Criar condições de circulação exequíveis nos percursos definidos, para realização da prova 24H BTT CCH;
2. Garantir a promoção do evento;
3. Assegurar a vigilância e segurança da zona da prova e garantir os meios de socorro, em caso de necessidade;
4. Dotar de condições de controlo e cronometragem o percurso da prova;
5. Assegurar zonas de estacionamento para os participantes;
6. Assegurar a oferta de lembranças do comércio e indústrias locais, para dar a todos os participantes;
7. Garantir refeições e reforço alimentar aos participantes nos dias 17 e 18 de junho de 2023.

Cláusula Quinta **(Obrigações do Segundo Contraente)**

Constituem obrigações da Associação:

1. Promover a prova nos circuitos da modalidade, bem como junto das entidades desportivas parceiras;
2. Garantir apoio à parte técnica e administrativa da prova, com meios humanos;
3. Garantir as marcações técnicas do circuito da prova, bem como as zonas de abastecimento e de reparação rápida;
4. Garantir a divulgação da prova em tempo real, durante a realização da mesma;
5. Receber e gerir as inscrições da prova;
6. Garantir o secretariado da prova;





7. Providenciar os prémios e troféus para os primeiros classificados, quer a nível individual, quer a nível coletivo;
8. Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato cumprimento do presente contrato;
9. Organizar a sua contabilidade de forma a registar expressamente os custos associados com a prova, em conformidade com o artigo 6.º, n.º3 do Decreto-Lei n.º273/2009, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º41/2019 de 26 de março;
10. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;
11. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Contrato, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, todos os esclarecimentos.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento, Controlo e Gestão de Execução do Contrato)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – Serviço de Desporto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sétima

(Revisão do Contrato)

1. Os termos do presente contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito entre as partes.





2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato são efetuadas por escrito, por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula Oitava

(Incumprimento e Rescisão)

O incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

Cláusula Nona

(Produção de Efeitos e Vigência)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei, vigorando até ao cumprimento das obrigações do segundo contraente previstas na cláusula quinta.

Cláusula Décima

(Comunicações)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico e através de contactos e reuniões periódicas no sentido de garantir o bom funcionamento da parceria.





Cláusula Décima-Primeira

(Lei Aplicável)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec.-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e retificado através do Dec. de Retificação n.º36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5.º, n.º4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Local.

Coruche, de junho de 2023

O Presidente da Câmara
Municipal de Coruche

Sr. Francisco Silvestre de Oliveira

O Presidente da Direção
Craks do Pedal

Sr. Jorge Barnabé Alexandre

